



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

ILMO(a) SR(a).

VEREADOR: ÊNIO JOSÉ CELI.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Ponte Preta, RS.

Nesta.

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO NÚMERO 022/2018 QUE ABRE
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$7.500,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Presidente, Sr. Ênio José Celi, o Projeto de Lei Executivo de nº 022/2018, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$7.500,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 53 do Regimento Interno e, nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I estabelece que é de competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local, o que é o caso.

Com efeito, um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso, o artigo 167 da CR/88 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se

destacam:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;
- e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e
- f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

Observa-se nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei em comento, a solicitação de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar, com remanejamento de verbas devidamente requeridas pelo Poder Legislativo ao Executivo, com o fito de gerir seus créditos na forma necessária.

Em que pese poder inclusive, o remanejamento ter se dado via Decreto, frente ao comando contido na própria LDO e a solicitação emanada do Poder Legislativo, nada há de ilegalidade ao presente projeto, sendo despicienda a existência de estudo de impacto orçamentário, já que não haverá implementação de valores, mas remanejamentos entre rubricas.

Administração 2017 | 2020

Assim pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 022/2018.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Ponte Preta, aos Onze do mês de Junho de
2018.

Fabricio Uilson Mocellin

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE PRETA
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

Administração 2017 | 2020